



### DECRETO Nº 07/2017

“Estabelece normas relativas ao pagamento dos restos a pagar com fornecedores do exercício de 2016 e anteriores e dá outras providências”

THIAGO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas reguladoras para o início da gestão;

CONSIDERANDO que com o encerramento do exercício financeiro de 2016 evidenciou-se um estoque de restos a pagar processados com fornecedores na ordem de R\$ 1.535.738,82;

CONSIDERANDO as limitações do orçamento vigente para fazer frente aos compromissos herdados da gestão anterior, que remanesceram sem o correspondente lastro financeiro;

CONSIDERANDO que notadamente os pequenos fornecedores da Prefeitura dependem do pagamento correspondente aos produtos/serviços prestados à municipalidade para que inclusive garantam a continuidade na prestação dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 101/00 e da Lei n.º 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto, os restos a pagar com fornecedores relativos ao exercício de 2016 e anteriores, desde que devidamente comprovado o fornecimento do produto ou a prestação do serviço correspondente, pelos respectivos processos de despesa que lhes deram origem, serão efetuados segundo os critérios e condições estabelecidas neste Decreto, que terá vigência durante o exercício de 2017.

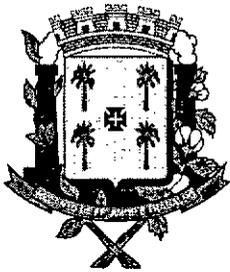
Art. 2º. Os credores de importâncias consideradas de pequeno valor, que para os fins do disposto neste Decreto são aquelas não superiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), desde que deem desconto de 20% (vinte por cento) sobre os seus respectivos créditos, terão pagamento prioritário sobre todos os demais credores, preferindo-se dentre eles os de menor valor.

§ 1º. Os credores de importância superior ao valor estabelecido no caput, desde que deem desconto mínimo de 20% e não superior a 40% de seus respectivos créditos, de modo a que o valor proposto não ultrapasse os R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), receberão com a mesma prioridade dos credores indicados no caput.

§ 2º. Para fazer frente aos pagamentos estabelecidos neste artigo, a Administração disponibilizará a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais de seu orçamento).

§ 3º. Sendo insuficiente o valor previsto no parágrafo anterior, terão preferência os credores de valores originariamente inscritos em restos a pagar de até R\$ 2.500,00, e quanto aos credores de que trata o §1º, terão preferência aqueles que ofertarem maior desconto.

Art. 3º. Os credores cujos valores não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 2º e aqueles que não sejam pagos pelo esgotamento do limite estabelecido no § 2º, serão pagos mediante



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

21

Estado de São Paulo



desconto mínimo de 20% e não superior a 40% de seus respectivos créditos, preferindo-se os credores que ofertarem maior desconto.

Art. 4º. Para viabilizar o procedimento de pagamento dos credores nos termos do que estabelece este Decreto, fica constituída a denominada Comissão de Análise e Pagamento de Restos a Pagar, que será composta pelos seguintes servidores:

I – Elton Aparecido Michetti – Chefe de Gabinete

II – Marcos Paulo Zalder – Diretor do Departamento de Finanças

III – Lucimara Aparecida de Souza Correa Bassinello – Chefe da Seção da Tesouraria

Art. 5º. A Comissão terá por incumbência analisar as propostas de abatimento a serem apresentadas em envelopes lacrados com a identificação do credor e do processo que deu origem à despesa, em sessão especialmente designada para este fim, com a devida publicação prévia no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação e outros meios de divulgação, inclusive pelo site da Prefeitura.

§ 1º. Os envelopes com as propostas de adesão e abatimento observarão os modelos constantes do Edital (modelo 01: pequeno valor, conforme art. 2º deste Decreto; e modelo 02: conforme art. 3º deste Decreto) e poderão ser protocolados junto ao setor de licitações da Prefeitura desde a publicação do Edital até a data e horário estabelecido para a sessão pública de abertura dos envelopes.

§ 2º. A Comissão criará duas listas classificatórias de credores, sendo uma para os credores enquadrados no art. 2º e uma para os credores previstos no art. 3º, devendo a mesma ser publicada e, respeitado o prazo recursal de 05 (cinco) dias, homologada, procedendo-se, em seguida, aos respectivos pagamentos.

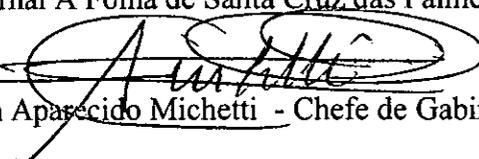
Art. 6º. Os credores que não aderirem ao chamamento receberão os seus créditos depois de esgotado o pagamento daqueles que apresentaram suas propostas nos termos deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de janeiro de 2017.

THIAGO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 21/01/2017.

  
Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete